

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam isentos de pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), os pescadores artesanais do Município de Tamandaré/PE, que possuam um único imóvel.

Parágrafo Único - Faz jus a isenção o pescador artesanal aposentado e que perceba até 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 2º Para obter a isenção o pescador tem que apresentar documentos comprovando ser devidamente registrado na Colônia de Pescadores Z5 e possuir um único imóvel.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré – PE, 06 de dezembro de 2019.



Sérgio Hacker Corte Real
Prefeito